



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO- EMPRESA TUDO COMÉRCIO DE VEICULOS
- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - CELIO FERRAZ
- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO- RENAULT

LEILÕES

- AVISO LEILÃO 02-2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
11/2023 PE

O **PREGOEIRO**, servidor João Paulo da Silva Souza e a **EQUIPE DE APOIO**, composta pelos Srs. Breno Braga Dantas e Valdeci Francisco de Souza, todos designados pela portaria municipal nº 002/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 10.520, c/c o artigo 41 da Lei de Licitações n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, para Julgar a **Impugnação** tempestivamente feita pela empresa **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, em 07/07/2023 após o horário de expediente, em relação ao prazo para a resposta, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de dois dias úteis para fornecer uma resposta adequada às impugnações. Portanto, considerando que a impugnação foi recebida em 10/07/2023 após o expediente, a contagem do prazo de dois dias úteis finalizando no dia 12/07/2023, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

I - DOS FATOS

A impugnação apresentada refere-se à ausência de exigência no edital do primeiro emplacamento dos veículos em nome da Prefeitura Municipal de Jacaraci. Alega-se que o edital é omissivo ao não informar que o emplacamento deve ocorrer após o recebimento definitivo dos veículos, e que a falta dessa exigência pode resultar na aquisição de veículos usados, em vez de veículos novos.

Além disso, a impugnação argumenta sobre a exigência de um prazo curto de entrega dos veículos estabelecido no edital, de 30 dias após a emissão da solicitação de fornecimento. Destacou que a pandemia de COVID-19 e as dificuldades enfrentadas pela indústria automotiva, como a falta de peças e insumos, têm impactado a produção e a logística, tornando o prazo de entrega estabelecido no edital praticamente impossível de ser cumprido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

No entanto, a empresa impugnante esclarece que não pretende participar do certame e solicitar a prorrogação dos prazos. É mencionada a preocupação com a preservação do tratamento isonômico e o caráter competitivo do certame, ressaltando que qualquer cláusula que comprometa a ampla competitividade do processo licitatório pode ser considerada ilegal.

Em suma, a impugnação argumenta pela necessidade de reformulação do edital para incluir a exigência do primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Jacaraci. Também destaca a dificuldade de cumprir o prazo de entrega estipulado no edital devido às circunstâncias atuais.

II - RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA.

Passamos à análise do mérito.

- Primeiro emplacamento em nome da dos veículos em nome da Prefeitura Municipal de Jacaraci

No que diz respeito à ausência de exigência no edital do primeiro emplacamento dos veículos em nome da Prefeitura Municipal de Jacaraci, é importante esclarecer que o emplacamento será realizado em nome da prefeitura.

De acordo com a Lei nº 9.503/1997, conhecida como Código de Trânsito Brasileiro (CTB), todo veículo automotor deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no município de domicílio ou residência do proprietário.

A inclusão no edital de que o primeiro emplacamento dos veículos será em nome da prefeitura pode ser considerada desnecessária, tendo em vista que a informação é óbvia quando se trata da aquisição de veículos novos, visto que, os veículos zero quilômetro são modelos que acabaram de sair da fábrica e apresentam as características originais intactas. Por nunca terem sido usados, e a adquirente vai dispor de um carro sem defeitos e com garantia da montadora.

Quando um órgão público realiza uma licitação para a compra de veículos zero quilômetro, é esperado que esses veículos sejam emplacados em nome da entidade pública adquirente. É uma prática comum e natural, considerando que a finalidade da licitação é obter bens novos e adequados às necessidades da administração.

Nesse contexto, a obrigatoriedade de informar no edital que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

primeiro emplacamento deve ser feito em nome da prefeitura pode ser considerada uma redundância, pois já é pressuposto que a administração pública adquirirá os veículos novos e os registrará em seu nome.

- Considerações sobre o Prazo de Entrega Estabelecido no Edital

Em relação à solicitação da empresa impugnante referente ao prazo de entrega estipulado no edital, cabe ressaltar que o prazo estabelecido de 30 dias após a ordem de fornecimento foi definido levando em consideração a demanda e necessidade da administração.

O prazo de entrega é um elemento crucial em um processo licitatório, pois permite que a administração possa contar com os veículos dentro do prazo necessário para atender às demandas e às necessidades dos serviços públicos, no caso específico, do transporte escolar.

É importante destacar que, ao estabelecer o prazo de 30 dias, a administração considerou a complexidade do processo de montagem, preparação, complementação de acessórios e entrega efetiva dos veículos. Essas etapas fazem parte do procedimento de aquisição e têm impacto direto no prazo de entrega estabelecido.

Ademais, é preciso ponderar que a definição de um prazo mais longo, como solicitado pela empresa impugnante, pode acarretar atrasos e impactos nos serviços públicos, uma vez que a administração depende dos veículos para cumprir suas obrigações e garantir a qualidade e a continuidade do transporte escolar.

Dessa forma, a prorrogação do prazo de entrega para 90 dias, conforme solicitado pela empresa impugnante, não se mostra viável e adequada, pois poderia comprometer a operacionalidade dos serviços públicos e trazer impactos negativos para a administração.

Portanto, com base na análise realizada, concluímos que a impugnação apresentada não possui fundamentos suficientes para justificar a modificação das especificações técnicas estabelecidas no edital. Ressaltamos que a licitação está em conformidade com os princípios legais e não compromete o caráter competitivo do processo.

III – DECISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Com esteio nos argumentos acima, decidem o Pregoeiro e a Equipe de Apoio em julgar **IMPROCEDENTE** as impugnações ofertadas pela empresa **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, mantendo-se inalteradas as disposições do edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023.

Jacaraci-BA, em 12 de julho de 2023.

João Paulo da Silva Souza
Pregoeiro

Breno Braga Dantas
Equipe de Apoio

Valdeci Francisco de Souza
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
11/2023

O PREGOEIRO, servidor João Paulo da Silva Souza e a **EQUIPE DE APOIO**, composta pelos Srs. Breno Braga Dantas e Valdeci Francisco de Souza, todos designados pela portaria municipal nº 002/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 10.520, c/c o art. 41 da Lei de Licitações n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, para Julgar a **Impugnação** tempestivamente feita pelo Sr. Célio Ferraz Alves Flores, em 07/07/2023 após o horário de expediente, em relação ao prazo para a resposta, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de dois dias úteis para fornecer uma resposta adequada às impugnações. Portanto, considerando que a impugnação foi recebida em 07/07/2023 após o expediente, a contagem do prazo de dois dias úteis teve início em 10/07/2023 e fim dia 12/07/2023, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

I - DOS FATOS

A impugnação apresentada pelo Sr. Célio Ferraz Alves Flores refere-se ao edital que propõe a compra de 10 veículos subcompactos de marcas nacionais. O impugnante destaca que, de acordo com o termo de referência, é exigida a motorização de 4 cilindros para esses veículos, sendo essa característica específica encontrada apenas no modelo Mobi da montadora FIAT. Ele argumenta que essa especificação restringe a concorrência, uma vez que as demais montadoras não possuem veículos em seus portfólios com essa característica e poderiam ser desclassificadas da licitação.

O impugnante faz referência ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que trata dos princípios que regem as licitações públicas. Ele destaca o princípio da isonomia, que busca garantir a igualdade entre os licitantes, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, o impugnante sugere que as especificações técnicas dos veículos no termo de referência não se





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

limitem a uma única marca, a fim de preservar a competitividade do processo licitatório.

II - RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA.

Passamos à análise do mérito.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que as especificações técnicas contidas no termo de referência foram elaboradas com base em uma análise criteriosa das necessidades da administração pública. O objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a observância dos princípios constitucionais e legais, incluindo a isonomia, a impessoalidade e a igualdade.

Conforme mencionado no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação deve ser conduzida em estrita conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios correlatos. Não há, portanto, qualquer violação desses princípios ao estabelecer critérios específicos para os veículos a serem adquiridos.

Quanto à alegação de que a exigência de veículos subcompactos com motorização de 4 cilindros exclui outras montadoras, vale ressaltar que a intenção não é restringir a concorrência ou estabelecer preferências indevidas e que trata-se de especificações mínimas. A especificação técnica em questão visa garantir um desempenho adequado dos veículos, levando em consideração alguns fatores, descritos a seguir.

A especificação mínima exigida para os motores oferece uma série de benefícios em comparação com os motores de 3 cilindros, tais como:

1. **Potência e Desempenho:** Os motores geralmente fornecem uma potência mais equilibrada e um desempenho mais consistente em diversas condições de condução. Isso é especialmente importante para veículos subcompactos, que devem ser capazes de atender às demandas diárias de deslocamento.
2. **Suavidade de Funcionamento:** Tendem a proporcionar um funcionamento mais suave e com menos vibrações, resultando em uma experiência de condução mais confortável para os ocupantes.
3. **Durabilidade e Manutenção:** Costumam apresentar uma vida útil mais longa e exigir menos manutenção em comparação com os motores de 3 cilindros, o que pode resultar em menores custos de manutenção ao longo da vida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

útil dos veículos.

Por fim, como fator mais importante, devemos destacar que a escolha desse tipo de motorização também leva em consideração **as condições e características específicas do município de Jacaraci.**

Jacaraci é uma localidade de porte pequeno, com recursos limitados, especialmente no que diz respeito à disponibilidade de lojas e fornecedores de peças automotivas. Nesse contexto, é fundamental considerar a facilidade de manutenção dos veículos adquiridos, a fim de garantir uma operação contínua e eficiente da frota municipal.

Ao optar por veículos com motores com mínimo de 4 cilindros, a manutenção torna-se mais acessível e prática. Isso ocorre devido à maior prevalência desse tipo de motorização no mercado automotivo, o que resulta em uma ampla disponibilidade de peças de reposição. As oficinas locais e fornecedores de peças tendem a ter um estoque mais abrangente desses componentes, tornando mais fácil e rápido realizar reparos e substituições quando necessário.

A disponibilidade de peças de reposição para veículos com as especificações mínimas solicitadas é especialmente relevante em municípios menores, como Jacaraci, onde a infraestrutura de manutenção automotiva pode ser limitada. Ao reduzir a dependência de peças mais específicas e menos comuns, proporcionamos uma maior viabilidade e agilidade na realização de reparos e manutenção dos veículos, contribuindo para a eficiência operacional da frota municipal.

Portanto, a escolha do motor com mínimo de 4 cilindros também considera a realidade e as necessidades do município de Jacaraci, onde a disponibilidade de peças e a facilidade de manutenção são fatores-chave para garantir a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente e econômica.

É importante destacar que a especificação de motor não impede outras montadoras de participarem da licitação.

Portanto, com base na análise realizada, concluímos que a impugnação apresentada não possui fundamentos suficientes para justificar a modificação das especificações técnicas estabelecidas no edital. Ressaltamos que a licitação está em conformidade com os princípios legais e não compromete o caráter competitivo do processo.

III – DECISÃO:

Com esteio nos argumentos acima, decidem o Pregoeiro e a Equipe





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

de Apoio em julgar **IMPROCEDENTE** as impugnações ofertadas pelo Sr. Célio Ferraz Alves Flores, mantendo-se inalteradas as disposições do edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023.

Jacaraci-BA, em 12 de julho de 2023.

João Paulo da Silva Souza
Pregoeiro

Breno Braga Dantas
Equipe de Apoio

Valdeci Francisco de Souza
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
11/2023 PE

O **PREGOEIRO**, servidor João Paulo da Silva Souza e a **EQUIPE DE APOIO**, composta pelos Srs. Breno Braga Dantas e Valdeci Francisco de Souza, todos designados pela portaria municipal nº 002/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 10.520, c/c o artigo 41 da Lei de Licitações n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, para Julgar a **Impugnação** tempestivamente feita pela empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, em 07/07/2023 após o horário de expediente, em relação ao prazo para a resposta, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de dois dias úteis para fornecer uma resposta adequada às impugnações. Portanto, considerando que a impugnação foi recebida em 07/07/2023 após o expediente, a contagem do prazo de dois dias úteis teve início em 10/07/2023 e fim dia 12/07/2023, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

I - DOS FATOS

A impugnação apresentada pela empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.** refere-se ao edital que propõe a compra de 10 veículos subcompactos de marcas nacionais.

O impugnante apresenta diferentes pontos de contestação em relação ao edital em questão. Seguem abaixo as solicitações realizadas:

1. Direção Hidráulica versus Direção Eletro-Hidráulica: O impugnante destaca que o veículo exigido no edital deve possuir direção hidráulica, porém, ele argumenta que a direção eletro-hidráulica é uma opção tecnológica que oferece vantagens, como menor esforço no volante e economia de combustível. O impugnante solicita esclarecimentos sobre a aceitação de veículos com direção eletro-hidráulica.

2. Seguros: O edital menciona a responsabilidade da contratada em





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

arcar com todas as despesas e seguros relacionados ao fornecimento dos veículos. No entanto, o impugnante requer informações detalhadas sobre a natureza, quantitativo e período de cobertura dos seguros, uma vez que esses aspectos podem influenciar significativamente no preço final do objeto.

3. Valor Máximo do Edital: O impugnante destaca que o edital não especifica o valor máximo dos itens. Ele considera essa informação essencial para verificar a possibilidade de atendimento e participação. Portanto, solicita esclarecimentos sobre o valor máximo dos itens.

4. Prazo de Entrega: O edital estipula um prazo de 30 dias para entrega dos veículos após a ordem de fornecimento. No entanto, o impugnante argumenta que o processo de montagem e entrega dos veículos demanda um prazo, levando em consideração as etapas de aquisição, preparação, complementação de acessórios e entrega efetiva. Deste modo, solicita a prorrogação do prazo de entrega para 60 dias.

II - RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA.

Passamos à análise do mérito.

- Considerações sobre a Solicitação de Direção Eletro-Hidráulica

Em relação à solicitação feita pela empresa impugnante sobre a possibilidade de aceitar veículos com direção eletro-hidráulica, é importante considerar a realidade do município de Jacaraci, que é um município de pequeno porte. Nesse contexto, a disponibilidade e a facilidade de manutenção dos veículos desempenham um papel crucial na eficiência da administração municipal.

O impugnante argumenta que a direção eletro-hidráulica oferece vantagens, como menor esforço no volante e economia de combustível. Embora essas características sejam relevantes, é necessário levar em consideração que o município de Jacaraci possui limitações em termos de infraestrutura de manutenção automotiva.

Devido ao seu tamanho e recursos limitados, Jacaraci pode enfrentar dificuldades na realização de reparos e manutenção de veículos com tecnologias mais recentes, como a direção eletro-hidráulica. Em casos de defeitos ou problemas nesse tipo de direção, pode ser necessário deslocar-se para cidades vizinhas, como Guanambi ou Vitória da Conquista, em busca de assistência técnica especializada.

Essa dependência de serviços de manutenção externos pode gerar





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

transtornos e impactar a eficiência da administração municipal. O tempo e o custo necessários para o deslocamento e reparo dos veículos podem causar atrasos e interrupções nas atividades do município.

Considerando essa realidade, a manutenção e disponibilidade de peças de reposição devem ser aspectos a serem levados em conta ao avaliar a inclusão de veículos com direção eletro-hidráulica na licitação. É essencial garantir a facilidade e a agilidade na manutenção dos veículos, a fim de evitar possíveis interrupções nos serviços públicos.

Diante dessas circunstâncias, a administração municipal deve considerar cuidadosamente a necessidade de uma infraestrutura de manutenção adequada e disponibilidade de peças antes de optar por veículos com direção eletro-hidráulica. A viabilidade operacional e a eficiência da administração devem ser prioritárias para garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

- Natureza do Seguro Relacionado ao Fornecimento dos Veículos

Em relação à solicitação da empresa impugnante sobre informações detalhadas sobre a natureza, quantitativo e período de cobertura dos seguros mencionados no edital, é importante esclarecer o escopo e a responsabilidade dos seguros relacionados ao fornecimento dos veículos.

O edital estabelece que a contratada é responsável por arcar com todas as despesas e seguros relacionados ao fornecimento dos veículos. Nesse contexto, é relevante destacar que o seguro mencionado tem relação com o seguro relativo ao transporte dos veículos até o local de entrega.

Conforme o artigo 492 do Código Civil, os riscos da coisa correm por conta do vendedor até a efetiva entrega ao comprador. Portanto, a responsabilidade pelo seguro de transporte dos veículos até o local de entrega é do vendedor, ou seja, da contratada.

- Esclarecimentos sobre o Valor Máximo dos Itens no Edital

Em relação à solicitação da empresa impugnante referente à falta de especificação do valor máximo dos itens no edital, é importante esclarecer que a fixação de um preço máximo nos editais é uma possibilidade autorizada por lei, mas não obrigatória.

A fixação de um valor máximo tem amparo nos dispositivos legais, como o artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93, que permite a fixação de preços máximos. Além disso, o artigo 48, inciso II, da mesma lei estabelece que serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido.

No entanto, é relevante ressaltar que a fixação de um valor máximo não é uma exigência legal geral para todos os tipos de licitação. Essa determinação pode variar dependendo do tipo de licitação adotado. Por exemplo, para licitações do tipo "melhor técnica", o artigo 46, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 estabelece a obrigatoriedade de especificar o preço máximo que a Administração está disposta a pagar.

No caso específico deste edital, não há a obrigatoriedade de estipular um valor máximo, uma vez que se trata de uma licitação que não se enquadra no tipo "melhor técnica". Portanto, a ausência de um valor máximo não compromete a legalidade ou a transparência do processo licitatório.

- Considerações sobre o Prazo de Entrega Estabelecido no Edital

Em relação à solicitação da empresa impugnante referente ao prazo de entrega estipulado no edital, cabe ressaltar que o prazo estabelecido de 30 dias após a ordem de fornecimento foi definido levando em consideração a demanda e necessidade da administração.

O prazo de entrega é um elemento crucial em um processo licitatório, pois permite que a administração possa contar com os veículos dentro do prazo necessário para atender às demandas e às necessidades dos serviços públicos, no caso específico, do transporte escolar.

É importante destacar que, ao estabelecer o prazo de 30 dias, a administração considerou a complexidade do processo de montagem, preparação, complementação de acessórios e entrega efetiva dos veículos. Essas etapas fazem parte do procedimento de aquisição e têm impacto direto no prazo de entrega estabelecido.

Ademais, é preciso ponderar que a definição de um prazo mais longo, como solicitado pela empresa impugnante, pode acarretar atrasos e impactos nos serviços públicos, uma vez que a administração depende dos veículos para cumprir suas obrigações e garantir a qualidade e a continuidade do transporte escolar.

Dessa forma, a prorrogação do prazo de entrega para 60 dias, conforme solicitado pela empresa impugnante, não se mostra viável e adequada, pois poderia comprometer a operacionalidade dos serviços públicos e trazer impactos negativos para a administração.

Portanto, com base na análise realizada, concluímos que a impugnação apresentada não possui fundamentos suficientes para justificar a modificação das





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

especificações técnicas estabelecidas no edital. Ressaltamos que a licitação está em conformidade com os princípios legais e não compromete o caráter competitivo do processo.

III – DECISÃO:

Com esteio nos argumentos acima, decidem o Pregoeiro e a Equipe de Apoio em julgar **IMPROCEDENTE** as impugnações ofertadas pela empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, mantendo-se inalteradas as disposições do edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023.

Jacaraci-BA, em 12 de julho de 2023.

João Paulo da Silva Souza
Pregoeiro

Breno Braga Dantas
Equipe de Apoio

Valdeci Francisco de Souza
Equipe de Apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou
3466/2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00



LEILÃO Nº 02-2023

A Prefeitura Municipal de Jacaraci torna público a quem possa interessar que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o Leilão nº 002/2023, que tem por objeto a alienação de 3 (três) carros, todos usados, sendo lotes remanescentes, oriundos do leilão 01-2023, considerados inservíveis de recuperação antieconômica para o uso do Município. A sessão se dará dia **10 de agosto de 2023, às 09:30 horas**, no Teatro Centenário Custódia Silva de Abreu localizado a Rua Castro Alves - Centro – Jacaraci – Bahia. (Ref; ao lado do Banco do Brasil.) Tel:(77)3466-2151. O edital e seus anexos estão à disposição no site <http://www.jacaraci.ba.gov.br/>.

Jacaraci-Bahia 12 de julho de 2023

Wagner Matheus Silva Domingues
Leiloeiro Oficial Do Município



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7051-7977-76D6-4C9B-BE6A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7051-7977-76D6-4C9B-BE6A



Hash do Documento

75a63a66ed944b6dd6b3ec334bef31a4011151a4f8cb6c0cd2651f1fe4eacee9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/07/2023 15:18 UTC-03:00